



PREFEITURA MUNICIPAL
FLORESTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1115, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

“Altera a redação do art. 43 da Lei n.º 273, de 11 de março de 1983 - Código de Posturas do Município de Florestal, que dispõe sobre de limpeza de terrenos.”

O Povo do Município de Florestal, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 43 da Lei n.º 273, de 11 de março de 1983 - Código de Postura do Município de Florestal, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentados os §§ 1.º, 2.º e 3.º:

Art. 43

(...)

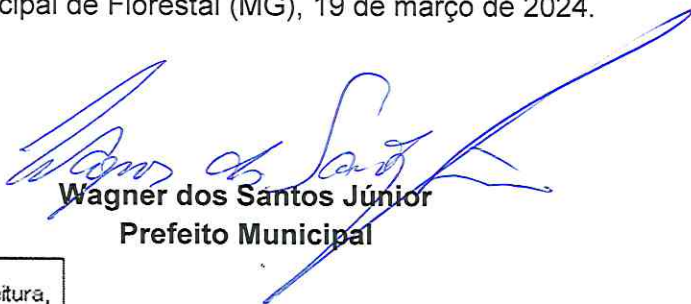
§ 1.º Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites do Município.

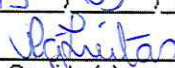
§ 2.º Esgotadas as medidas administrativas, inclusive com aplicação das multas previstas e constatado pelo setor competente o não cumprimento do dever de conservação e limpeza dos terrenos pelo proprietário ou possuidor, fica a Prefeitura Municipal de Florestal, autorizada a executar, direta ou indiretamente, a limpeza de lotes de terreno urbano na circunscrição do Município, que possam gerar risco à saúde pública ou à segurança da coletividade.

§ 3.º O valor apurado para a execução dos serviços nos terrenos será cobrado pela Prefeitura Municipal de Florestal de seus proprietários ou possuidores após a sua execução, por meio de lançamento próprio, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa e posterior cobrança judicial, majorado dos acréscimos legais.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Florestal (MG), 19 de março de 2024.


Wagner dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTAL MG	
Publicado por Afixação, no Quadro de Avisos/Prefeitura, para fins e efeitos legais. (Art.105/Lei Orgânica Municipal).	
Florestal:	19 / 03 / 24
	
Servidor(a)	